



RESOLUÇÃO INTERNA FAMED Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina - Famed - Campus JK - da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 29 de agosto de 2024.

DANILO BRETAS DE OLIVEIRA
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina - Famed
Campus JK da UFVJM

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO
PSICOPEDAGÓGICO DA FACULDADE DE MEDICINA - FAMED -
UFVJM**

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - Napmed - da Faculdade de Medicina da UFMG é um núcleo interdisciplinar de atendimento e apoio aos discentes e suporte aos docentes e técnico-administrativos do curso de Medicina, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de Medicina, tendo unidade física localizada no Campus JK, em Diamantina.

§ 1º O Napmed visa promover o bem-estar do corpo discente e apoio ao docente, por meio de ações consultivas e educativas no contexto institucional, e contribuir para a melhoria do processo de ensino aprendizagem e suporte pedagógico ao corpo técnico.

§ 2º O Napmed estimulará ações e projetos que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico tem por atribuições:

I. Prestar assessoria psicopedagógica aos discentes, docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Medicina - Famed, considerando a legislação vigente;

II. Examinar problemas levantados por docentes no processo de ensino aprendizagem e propor sugestões de intervenções pertinentes;

III. Realizar acolhimento e acompanhamento psicopedagógico aos discentes em consonância com a demanda levantada;

IV. Realizar acompanhamento dos grupos de trabalho dos discentes, visando coesão e cumprimento dos objetivos propostos no Projeto Pedagógico;

V. Prestar suporte pedagógico aos técnicos-administrativos lotados na Famed, em consonância com as demandas do curso;

VI. Contribuir com a elaboração de regulamentações de ensino, necessárias ao bom andamento do curso, bem como dar suporte técnico para a execução e implementação do Projeto Pedagógico;

VII. Garantir o sigilo e confidencialidade de todos os trabalhos realizados pelo Napmed;

VIII. Fornecer declaração de comparecimento, quando solicitada;

IX. Estabelecer e manter parcerias com os demais setores da UFVJM.

Art. 3º No exercício de sua atuação como membros do Napmed, é vedado aos servidores:

I. Participar de processos de aprovação ou retenção de discentes;

II. Elaborar e emitir parecer, laudo e/ou relatório contendo informações individuais ou coletivas de discentes, docentes e técnico-administrativos da Famed;

III. Participar de comissões de sindicância e/ou atividades periciais, que envolvam os discentes, docentes ou técnico-administrativos do curso;

IV. Participar de situações que envolvam medidas disciplinares da instituição com os discentes, docentes e técnico-administrativos do curso;

V. Participar de qualquer atividade que possa se caracterizar como conflitiva ou contrária às atribuições desempenhadas pelo Napmed.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Napmed é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Medicina de Diamantina, indicados pela Congregação da Famed com aval da coordenação do Napmed, tendo como constituição mínima:

I- 1 (um) psicólogo;

II - 1 (um) pedagogo;

III - 1 (um) técnico em assuntos educacionais;

IV - 2 (dois) docentes da Famed, preferencialmente ligados às áreas de saúde mental e psicologia.

§ 1º Caso o vínculo do servidor à Famed seja interrompido, seu mandato no Napmed será extinto, devendo o mesmo ser imediatamente substituído para que seja permitida a continuidade das atividades do Núcleo.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o núcleo outros servidores, em especial, da área educacional e da saúde mental.

§ 3º O Napmed terá em sua composição no máximo 8 servidores.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Napmed contará com um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo próprio núcleo entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Coordenar as atividades do Núcleo;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as deliberações do Napmed;
- IV. Representar o Núcleo na UFVJM e fora dela, quando necessário.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o coordenador em suas ausências e nos seus impedimentos eventuais;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador;
- III. Colaborar com o coordenador em suas atividades.

DOS MEMBROS DOCENTES

Art. 6º Compete aos membros docentes que compõem o Napmed:

- I. Apoiar as atividades de assessoria psicopedagógica aos discentes, docentes e técnicos da Famed, considerando a legislação vigente;
- II. Apoiar o acompanhamento dos grupos de trabalho dos discentes;
- III. Assessorar na elaboração de regulamentações de ensino necessárias ao bom andamento do curso.

DOS MEMBROS DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Art. 7º Compete ao membro técnico da área de saúde mental, que compõe o Napmed:

I. Auxiliar os discentes na integração ao contexto universitário, realizando orientações no que se refere às dificuldades no processo ensino-aprendizagem;

II. Apoiar o estudante em processos de aprendizagem que requeiram novas habilidades frente às diferenças acadêmicas e socioculturais em parceria com o Apoio Pedagógico;

III. Planejar e executar programas de apoio psicopedagógico, em conjunto com o Apoio Pedagógico;

IV. Assessorar a coordenação de curso, buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão;

V. Orientar os docentes e técnico-administrativos do curso de Medicina, no que se refere à assistência psicológica e psicopedagógica;

VI. Apoiar os discentes diante de situações que envolvam algum tipo de desconforto emocional;

VII. Realizar atendimento psicológico aos discentes nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social);

VIII. Auxiliar o estudante a resolver por si mesmo os problemas pessoais e/ou acadêmicos e, quando necessário, encaminhá-lo para atendimento específico.

DOS MEMBROS DA ÁREA EDUCACIONAL

Art. 8º Compete aos membros técnicos que atuam na área educacional e que compõem o Napmed:

I - Realizar atendimento e orientação pedagógica, individual ou coletiva, aos discentes com dificuldades de aprendizagem, de adaptação, de organização da rotina e outras dificuldades acadêmicas, identificando os principais fatores envolvidos na situação problema e as estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

II - Realizar assessoria pedagógica aos docentes e técnicos do curso no que se refere à assistência pedagógica do discente;

III - Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, a partir do monitoramento dos índices de aproveitamento das unidades curriculares;

IV - Assessorar na elaboração de regulamentações internas necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Napmed reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo encaminhada a pauta a ser tratada.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador com pelo menos 48 horas úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas por meio de atas ou outros documentos em que constem os assuntos tratados e as respectivas deliberações, resguardados os devidos cuidados com informações sigilosas.

§ 3º As deliberações do Napmed serão tomadas mediante presença mínima de 50% mais 1 dos membros em reunião, por maioria simples dos votos.

§ 4º O(s) membro(s) do Napmed deverá(ão) se abster na tomada de decisão ou indicativo de sugestões, quando houver interesse pessoal direto ou indireto ao assunto em análise.

§ 5º A participação dos membros nas reuniões é obrigatória e a eventual ausência deverá ser devidamente justificada.

DO PROTOCOLO E REGISTRO DE SOLICITAÇÕES NO NAPMED

Art. 10º As demandas apresentadas ao Napmed serão devidamente protocoladas e analisadas por seus membros.

§ 1º Todas as solicitações devem ser encaminhadas ao Napmed para o e-mail napmed@ufvjm.edu.br ou via contato presencial na sala do Núcleo.

§ 2º As reuniões com o público atendido pelo Napmed serão agendadas de acordo com a disponibilidade de horários de ambas as partes e registradas em instrumento próprio do serviço.

§ 3º O núcleo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, dentro do período letivo, para analisar as solicitações de apoio/suporte psicopedagógico e apresentar sugestões ao interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º Os mandatos dos atuais membros estão associados à vinculação funcional dos servidores à Famed, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 12º. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Núcleo, devendo o documento aprovado ser encaminhado à Congregação da Famed para análise e decisão final.

Art. 13º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Napmed, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 14º. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 **DANILO BRETAS DE OLIVEIRA**
Data: 30/08/2024 13:43:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO BRETAS DE OLIVEIRA
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina - Famed
Campus JK da UFVJM